

ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

AO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
ALAMEDA RIBEIRÃO PRETO, 82 - 8º ANDAR - SALA 1 - BELA VISTA - SP

SETOR DE LICITAÇÕES

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2008

RECURSO ADMINISTRATIVO

ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA estabelecida a rua Waldomiro dos Santos nr. 223 - Centro - Cajamar, - SP, CNPJ nr. 03.267.511/0001-62, CCM nº 9392 e Inscrição Estadual Isenta, fonofax (11) 2294-7757, com endereço para atendimento e Correspondência sito a Rua Xiririca, 261, Vila Carrão - São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Sócio/Gerente o Srº Pedro Carlos Antunes rg 12.779695-2, vem pela presente impetrar recurso administrativo como segue:

Recurso administrativo contra a habilitação da empresa VERTICAL COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME, consoante aos seguintes fatos.

1 - Na Verificação da documentação apresentada para a habilitação a empresa Vertical, apresenta seu CNPJ, com o código do CNAE 5249.3/99, ao qual o referido código é para a atividade de Comércio Varejista, não tendo outro código equivalente para a atividade de prestação de serviços, nem tão pouco no que se refere o objeto principal do Pregão em epigrafe que trata-se de Prestação de Serviços de Limpeza Asseio e Conservação Predial sendo este código do CNAE 81.21-4-00, ferindo assim o processo licitatório, deixando de cumprir na integra, a documentação solicitada para habilitação, sendo que no edital é claro para que toda documentação seja pertinente a atividade compatível ao objeto do certame.

Ficando assim claramente que a empresa referida deixa de cumprir o solicitado no edital do Pregão Presencial nº 026/2008.

2 - Conforme artigo 31 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações prevê que a administração, nas compras para entregas futuras e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no Instrumento Convocatório da Licitação, a exigência de Capital mínimo ou patrimônio Líquido mínimo ou ainda de garantia previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da presente lei.

Recebido em
14/10/08
DAR - COMPENS



ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

Consoante ao parágrafo 3º da lei 8.666/93, prevê que a exigência do Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo é de 10% do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta.

Sendo que o valor estimado da contratação prevista no edital do Pregão em referência é de R\$ 450.000,00 , conforme termo de referencia anexo I do edital, ficando assim evidenciado que o Capital ou Patrimônio Líquido é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil, Reais).

A empresa Vertical Comercio e Serviços de Limpeza Ltda – ME , apresenta em seu Contrato Social o Capital de R\$ 10.000,00, não tendo nenhum outro documento comprovando aumento de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo exigido pela lei acima citada.

3 – Sendo assim pelos motivos acima referidos pedimos a inabilitação da Empresa Vertical Comercio e Serviços de Limpeza Ltda – ME , ficando a decisão da adjudicação e homologação dos serviços tratados pela licitação referenciada a esta empresa recorrente.

Pelo qual pedimos deferimento.

São Paulo 14 de Outubro de 2008

ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

Pedro Carlos Antunes
Sócio/Gerente